

Municipalismo Unido, Município Forte

NOTA TÉCNICA Nº 008/ 2017

22/05/2017

Tema: cedência de servidores

Referência: Decreto nº 21.951, de maio de 2017, de concessão Civil Pública

Pesquisa e Redação: Willian Luiz Pereira

DO CONTEXTO

Demandada pelos Prefeitos municipais de Rondônia, esta entidade portou-se pelo acompanhamento, discussão e efetivação de ato normativo governamental de âmbito da administração do Estado de Rondônia na solução que melhor atendesse o ente Município, no concernente à reabsorção dos servidores em situação contratual de cedência, nas unidades de saúde municipais, pelo Estado. Consolidou-se, portanto, uma definição quanto da instabilidade em que se encontravam os gestores na manutenção dos servidores cedidos, se deveriam retornar aos setores de origem ou se permaneceriam nas municipalidades sem ônus às administrações municipais, tendo alguns Prefeitos sofrido pressões populares e até mesmo indagações e cobranças por posicionamentos por parte do Ministério Público. Desta sendo, eis que restou resolvida a celeuma com a publicação, no Diário Oficial do Estado de Rondônia, do

Municipalismo Unido, Município Forte

Decreto nº 21.951, de maio de 2017, que disciplina o ônus da cedência dos servidores da Secretaria de Estado de Saúde – SESAU que exercem atividades em Municípios. E este Decreto revoga o Decreto nº 21.544, de 9 de janeiro de 2017, que obrigava abruptamente o fim da cedência, permitindo a manutenção da mesma com ônus aos Municípios.

Em outras palavras, por meio de uma medida de adequação administrativa, o Governo do Estado de Rondônia visa a retomada de 629 servidores da área de saúde, cedidos aos Municípios, para os setores de origem, as unidades estaduais. Há, contudo, a possibilidade de o gestor, discricionariamente, manter todos os servidores, parte deles ou efetuar a integral devolução, sendo que, em optando por mantê-los nos quadros municipais, deverá arcar com o dispêndio devido em folha de pessoal. Ocorre que, a Administração do estado visa promover correção fiscal em suas formas de prestação de serviços públicos, por meio de revisões de contratos e costumes equivocados, tais como a cedência sem ônus ao cessionário, como é o caso em questão. Neste sentido, a AROM chegou a argumentar junto à Procuradoria Geral do Estado que os gastos assumidos pelas prefeituras para manter o funcionamento do local de trabalho do servidor cedido, bem como os instrumentos utilizados e até mesmo sua habitualidade e fixação de raiz familiar e social no Município, deveriam ser reconhecidos como contrapartida para a cedência, argumento que foi consensual com a Casa Civil, mas vencido pelo exame da PGE,

Municipalismo Unido, Município Forte

que se baseou em disposições legais preceituadas pelo Estado do Servidor e demais leis do Compêndio Jurídico brasileiro.

Todavia, como ficou minutado, o Decreto de que trata a cedência prevê flexibilidade ao processo de devolução dos servidores, para não onerar os cofres municipais, tampouco prejudicar a oferta de saúde e o funcionamento das unidades de saúde. É que, os gestores poderão realizar da devolução dos servidores de forma paulatina, sendo no mínimo 20% a cada ano, até que se alcance sua integralidade do número total de servidores.

DOS PRAZOS

Como consta do inciso I do Art. 1º do Decreto nº 21.951, de maio de 2017, objeto desta aclaradora, o próximo dia 30 de junho de 2017 é o prazo fatal para que os Municípios firmem o denominado Termo de Compromisso junto à Secretaria de Estado de Saúde – SESAU, apontando quantos servidores cedidos se desligarão das dependências municipais, retornando à base estadual, em Porto Velho/RO.

Outra data destacada é o dia 05 de julho de 2017, prazo inicial para que o servidor (ou servidores) indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal como terminado o contrato de cedência

Municipalismo Unido, Município Forte

deverá se apresentar ao Executivo Estadual, como expressa o § 1º, do art. 1º, do Decreto analisado.

Igualmente, o § 2º do desse Decreto fixa para para o 5º dia útil do ano subsequente àquele servidor que não constar da lista dos servidores que serão mantidos em cedência a apresentar-se obrigatoriamente à base administrativa estadual.

DA FORMA

Como dispõe o inciso I, do Art. 1º do Decreto nº 21.951, de maio de 2017, a forma estipulada na qual os Municípios terão de promover a devolução dos servidores é firmando Termo de Compromisso em indicar um número de servidores que seja correspondente à, no mínimo, 20% de seu total de servidores cedidos pelo Estado, sendo necessária a indicação de demais 20% no ano subsequente, até se exaurir a quantidade de cedidos.

Em não assinando o Termo de Compromisso junto à Administração Estadual, automaticamente, fica incorporado o ônus dos servidores ao cessionário, o Município. Portanto, como define expressamente o Art. 2º do Decreto em exame, os Municípios têm obrigação de apresentar um cronograma quanto ao ônus que assumirão neste exercício de 2017, bem como nos demais

Municipalismo Unido, Município Forte

subsequentes, emitindo relação dos servidores que não mais laborarão nas dependências municipais.

DOS EFEITOS

Entende a AROM que, o custeio de folha de pessoal a que corresponde os servidores cedidos aos Municípios de 15 de maio de 2017 a 09 de janeiro de 2017, data em que o Decreto anterior era vigente, é gasto de responsabilidade da Administração Estadual. Para que não haja dúvida de entendimentos ou preocupações aos gestores municipais, o Decreto novo traz, em seu Art. 4º, a garantia de retroatividade, tornado seus efeitos abrangentes até o mês de janeiro.

DA CONCLUSÃO

Há que se registrar o empenho dos gestores municipais, o comprometimento da AROM e a sensibilidade do Governo do Estado em reeditar o Decreto, assegurando flexibilidade aos gestores na execução do processo de devolução dos servidores cedidos, vez que, o primeiro Decreto publicado para reger o assunto previa retorno imediato dos servidores, o que ameaçava a estrutura de oferta de saúde pública dos Municípios. Igualmente importante é o quesito ônus: legalmente, não se vislumbra a possibilidade de celebrar cedência sem que o cessionário possa arcar com os gastos em folha, o que impossibilitou prosperarmos na demanda por manter os servidores



Municipalismo Unido, Município Forte

intactos sem alteração da forma de cedência, mas, pautando-nos pela forma de menor trauma aos Municípios, em que se verifica a possibilidade de o gestor permanecer com o número adequado de servidores, considerando suas condições orçamentárias.

Willian Luiz Pereira

Coordenador de Projetos Institucionais

Ivonete Rodrigues

Assessora Jurídica - AROM

Roger André Fernandes

Diretor Executivo – AROM